



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CONTRATO Nº 49 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO E A
EMPRESA JAQUELINE APARECIDA VIEIRA.

O Município de Frei Rogério, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito no C.N.P.J 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Jair da Silva Ribeiro**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **JAQUELINE APARECIDA VIEIRA** pessoa jurídica, de direito privado, com sede na rua Ivo Balem, 101, bairro Bom Jesus município de Curitibanos/SC, inscrita no C.N.P.J 22.601.761/0001-31, neste ato representada pela senhora **Jaqueline Aparecida Vieira**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DEVIDAMENTE HABILITADOS E CREDENCIADOS JUNTO À FEDERAÇÃO CATARINENSE PARA EVENTOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Lote 01.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Arbitragem para Campeonato Municipal de Futsal, com 02 Árbitros (registrados) por partida, dentro do Município de Frei Rogério.	64	R\$ 270,00	R\$ 17.280,00
TOTAL				R\$ 17.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL.

2.1 - Pela execução total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado parcelado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal observado para ambos o cronograma de pagamentos do setor financeiro do município após a emissão e recebimento das notas fiscais de prestação de serviços, para fins da liquidação das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento estão previstos e garantidos no orçamento vigente da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Frei Rogério sob a seguinte codificação.

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério.
04.002 – Secret. de M. de Educação e Esportes / Departamento de Esportes
2.046 – Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas
41 – 3.3.90.00.00.00.00
0.1.00.1100.00 - Ordinário



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - Os preços/valores propostos não serão reajustados/revisados.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO.

6.1 - A forma e condições da prestação dos serviços ora contratados será de acordo com o calendário dos jogos dos campeonatos e serão prestados dentro do território do Município em locais e datas pré-determinados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo por duração até 31 de dezembro do corrente ano ou o término do campeonato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado, e:

7.2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.3 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.3.1 - prestar o fornecimento na forma ajustada;

7.3.2 - atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

7.3.4 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.5 - apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

8.1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA Cláusula Penal de valor equivalente a 10 (dez) % sobre o valor total da quantidade de combustível solicitada pela CONTRATANTE.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de Cláusula Penal, esta corresponderá a 10 (dez) % sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

12.1 – Da vigência:

12.1.1 - O presente contrato terá vigência do dia **07/03/2022 a 30/04/2022**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, art. 57.

12.2 - Das alterações:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

12.2.1 - O contrato, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 - Fica designado para a fiscalização da execução do objeto contratado o senhor **Adilson Feltrin**, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Caberá ao servidor fiscalizar a correta execução do objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

14.1 - O presente contrato vincula-se ao processo licitatório nº 07/2022, Dispensa de Licitação nº 01/2022 que lhe deu origem, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Frei Rogério-SC, 07 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JAQUELINE APARECIDA VIEIRA

CNPJ: 22.601.761/0001-31
Jaqueline Aparecida Vieira
CONTRATADA

Gilmar Carlos Fertig

Secretaria Municipal de Administração e
Finanças,

Adilson Feltrin

Secretário de Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo
Fiscal de Contrato

O presente termo aditivo cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Cristiane Boff

OAB/SC: 35.830
Assessora Jurídica